



PROJETO DE LEI Nº 48 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 25 / 02 / 2021
1º Secretário

Dispõe sobre a emissão imediata de boleto de cobrança ou quaisquer outras formas de quitação para pagamento de débitos de veículos em blitz realizadas pelo Departamento de trânsito de Goiás

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás (DETRAN-GO) quando na realização de blitz por débitos, deve emitir imediatamente à constatação destes, boleto de cobrança ou propiciar qualquer outra forma de quitação, antes da apreensão do veículo, a fim de, evitar que esta ocorra, ainda que em período noturno, finais de semana e feriados, propiciando ao proprietário a possibilidade de quitação dos débitos sem o recolhimento do veículo.

Art. 2º- A não emissão de boleto por impedimento do Departamento de Trânsito no ato da apreensão impede o recolhimento do veículo ou a cobrança de quaisquer taxas oriundas da apreensão, até o primeiro dia útil subsequente a apreensão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2021.


AMILTON FILHO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente matéria faz-se necessária diante da necessidade de se garantir ao proprietário de veículos automotores a garantia à defesa e ao contraditório, princípios fundamentais garantidos pela Constituição Federal.

Assim entendemos que o Departamento de Trânsito deve possibilitar, imediatamente, o pagamento dos débitos quando constatados, através de boleto de cobrança ou quaisquer meios existentes para a quitação antes da possibilidade de apreensão do veículo, em casos de blitz, mesmo quando realizadas aos finais de semana, feriados e em período noturno.

Possuindo o proprietário condições para a quitação, a apreensão perde seu objeto, qual seja, existência de débitos, tornando-se infundada.

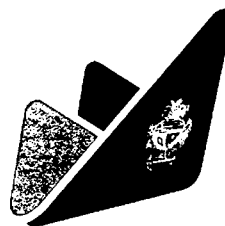


AMILTON FILHO
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO
2021004100



Autuação: 26/02/2021
Projeto: 48 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. AMILTON FILHO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A EMISSÃO IMEDIATA DE BOLETO DE COBRANÇA OU
QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE QUITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE
DÉBITOS DE VEÍCULOS EM BLITZ REALIZADAS PELO
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 48 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 25 / 02 / 2021
1º Secretário

Dispõe sobre a emissão imediata de boleto de cobrança ou quaisquer outras formas de quitação para pagamento de débitos de veículos em blitz realizadas pelo Departamento de trânsito de Goiás

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás (DETRAN-GO) quando na realização de blitz por débitos, deve emitir imediatamente à constatação destes, boleto de cobrança ou propiciar qualquer outra forma de quitação, antes da apreensão do veículo, a fim de, evitar que esta ocorra, ainda que em período noturno, finais de semana e feriados, propiciando ao proprietário a possibilidade de quitação dos débitos sem o recolhimento do veículo.

Art. 2º- A não emissão de boleto por impedimento do Departamento de Trânsito no ato da apreensão impede o recolhimento do veículo ou a cobrança de quaisquer taxas oriundas da apreensão, até o primeiro dia útil subsequente a apreensão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2021.


AMILTON FILHO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente matéria faz-se necessária diante da necessidade de se garantir ao proprietário de veículos automotores a garantia à defesa e ao contraditório, princípios fundamentais garantidos pela Constituição Federal.

Assim entendemos que o Departamento de Trânsito deve possibilitar, imediatamente, o pagamento dos débitos quando constatados, através de boleto de cobrança ou quaisquer meios existentes para a quitação antes da possibilidade de apreensão do veículo, em casos de blitz, mesmo quando realizadas aos finais de semana, feriados e em período noturno.

Possuindo o proprietário condições para a quitação, a apreensão perde seu objeto, qual seja, existência de débitos, tornando-se infundada.



AMILTON FILHO
Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Wilde Lombão

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 06 / 04 / 2021.

Presidente: _____



PROCESSO N.º : 2021004100
INTERESSADO : DEPUTADO AMILTON FILHO
ASSUNTO : Dispõe sobre a emissão imediata de boleto de cobrança ou quaisquer outras formas de quitação para pagamento de débitos de veículos em blitz realizadas pelo Departamento de trânsito de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Amilton Filho, que dispõe sobre a emissão imediata de boleto de cobrança ou quaisquer outras formas de quitação para pagamento de débitos de veículos em blitz realizadas pelo Departamento de trânsito de Goiás.

A proposição estabelece que o DETRAN-GO, quando na realização de blitz constatar débitos, deve emitir imediatamente o respectivo boleto de cobrança ou propiciar qualquer outra forma de quitação, antes da apreensão do veículo, a fim de evitá-la, ainda que em período noturno, finais de semana e feriados, propiciando ao proprietário a possibilidade de quitação dos débitos sem o recolhimento do veículo.

É previsto ainda que a não emissão de boleto por impedimento do Departamento de Trânsito no ato da apreensão impede o recolhimento do veículo ou a cobrança de quaisquer taxas oriundas da apreensão, até o primeiro dia útil subsequente a apreensão.

A justificativa aponta que a presente matéria se faz necessária diante da necessidade de se garantir, ao proprietário de veículos automotores, o direito à defesa e ao contraditório, princípios fundamentais garantidos pela Constituição Federal.



Essa é a síntese da proposição em análise.


O presente projeto não deve prosperar, eis que cuida de matéria da iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme preceitua o **art. 37, inc. XVIII, da Constituição Estadual**, que dispõe ser da competência privativa do Governador editar decreto sobre a organização e o funcionamento dos órgãos da administração estadual.

Com efeito, sendo as atribuições dos órgãos da administração pública matéria da competência privativa do Governador, o projeto em tela é formalmente inconstitucional devido ao vício de origem. De fato, os parlamentares não têm iniciativa para propor projeto de lei tratando sobre as atribuições das Secretarias de Estado e demais órgãos da administração estadual. No presente caso, a proposição estabelece para órgão integrante do DETRAN-GO, entidade do Poder Executivo, a obrigação de emissão imediata de boleto de cobrança ou quaisquer outras formas de quitação para pagamento de débitos de veículos em blitz.

Destarte, sugerimos ao ilustre Deputado que encaminhe ao Governador, via requerimento, a proposta contemplada nesta propositura, que poderá ser acolhida pelo mesmo na programação de suas ações administrativas.

Isto posto, ante o vício de inconstitucionalidade apontado, somos pela **rejeição** do presente projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 02 de junho de 2021.


Deputado WILDE CAMBÃO
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o pedido de VISTA

ao(s) Sr. Deputado(a) (s): Bruno Peinado

PELO PRAZO REGIMENTAL

Sala das Comissões Deputado Sólton Amaral

Em 08 / 06 / 2021.

Presidente: [Assinatura]



PROCESSO N.º : 2021004100
INTERESSADO : DEPUTADO AMILTON FILHO
ASSUNTO : Dispõe sobre a emissão imediata de boleto de cobrança ou quaisquer outras formas de quitação para pagamento de débitos de veículos em blitz realizadas pelo Departamento de trânsito de Goiás.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Amilton Filho, que dispõe sobre a emissão imediata de boleto de cobrança ou quaisquer outras formas de quitação para pagamento de débitos de veículos em blitz realizadas pelo Departamento de trânsito de Goiás.

A proposição estabelece que o DETRAN-GO, quando na realização de blitz constatar débitos, deve emitir imediatamente o respectivo boleto de cobrança ou propiciar qualquer outra forma de quitação, antes da apreensão do veículo, a fim de evitá-la, ainda que em período noturno, finais de semana e feriados, propiciando ao proprietário a possibilidade de quitação dos débitos sem o recolhimento do veículo.

É previsto ainda que a não emissão de boleto por impedimento do Departamento de Trânsito no ato da apreensão impede o recolhimento do veículo ou a cobrança de quaisquer taxas oriundas da apreensão, até o primeiro dia útil subsequente a apreensão.

A justificativa aponta que a presente matéria se faz necessária diante da necessidade de se garantir, ao proprietário de veículos automotores, o direito à defesa e ao contraditório, princípios fundamentais garantidos pela Constituição Federal.



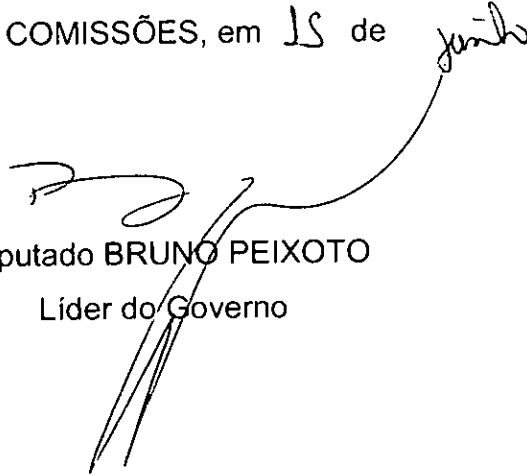
Em tramitação perante esta Comissão, a proposição ~~foi~~ relatada com manifestação desfavorável pelo ilustre Deputado Wilde Cambão, motivo pelo qual solicitei vista dos autos para uma análise dessa matéria.

Neste sentido, concordamos com a justificativa exposta nesta proposição de que o DETRAN-GO deve possibilitar aos proprietários de veículos com débitos, no momento da realização de blitz de trânsito, a oportunidade de pagamento imediato dos débitos, por meio de boleto de cobrança ou outra forma existente, evitando-se, assim, a medida drástica de apreensão do veículo.

Essa medida auxiliará os proprietários ao evitar a apreensão dos veículos e contribuirá com o erário estadual, na medida em que reduzirá a inadimplência em relação aos tributos.

Por tais razões, somos pela aprovação da proposição em pauta, e rejeição do relatório. É o voto em separado para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de junho de 2021.


Deputado BRUNO PEIXOTO
Líder do Governo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação **APROVA O VOTO EM**
SEPARADO FAVORÁVEL À MATÉRIA DO DEPUTADO (A)

Bruno Reisoto

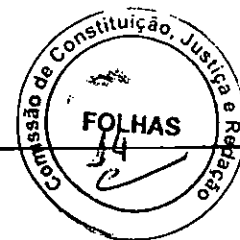
Processo N° 4100/2021

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 17/06 / 2021.

Presidente:

Relatório de Presenças por Reunião
Reunião : C.C.J.R. HÍBRIDA Dia : 17/06/2021



Nome Parlamentar	Partido	Hora
AMAURI RIBEIRO	PAT	14:16:20
AMILTON FILHO	SDD	13:59:30
ANTÔNIO GOMIDE	FT	13:58:21
BRUNO PEIXOTO	MDB	13:55:11
CORONEL ADAILTON	PROG	14:03:56
DEL. ADRIANA ACCORSI	PT	14:00:24
DEL. HUMBERTO TEÓFILO	PSL	14:01:22
DR. ANTONIO	DEM	14:02:20
HELIO DE SOUSA	PSDB	13:55:19
HUMBERTO AIDAR	MDB	13:55:19
TALLES BARRETO	PSDB	13:52:48
THIAGO ALBERNAZ	SDD	14:01:50
VINICIUS CIRQUEIRA	PROS	14:01:46

Justificados :

Nome Parlamentar	Partido	Texto
------------------	---------	-------

Totalização

Presentes : 13 Ausentes : 28 Justificativas : 0

PRESIDENTE COMISSÃO